CADERNO DE ENCARGOS

DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A SESSÃO ANUAL DA APNATO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

N.º 01/APNATO/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I (CONDIÇÕES GERAIS).....3

ANEXO I (CARACTERÍSTICAS DAS SALAS DE REUNIÕES A DISPONIBILIZAR E ASPETOS RELEVANTES RELACIONADOS COM A SUA DISPONIBILIZAÇÃO).....13

ANEXO II (CARACTERÍSTICAS DOS ESPAÇOS A DISPONIBILIZAR PARA A PRESTAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO ÀS REUNIÕES E ASPETOS RELEVANTES RELACIONADOS COM A SUA DISPONIBILIZAÇÃO).....18

ANEXO III (FORNECIMENTO DE PAUSAS CAFÉ E ESTAÇÕES DE CAFÉ).....21

CAPÍTULO I
(CONDIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º
(Objeto)

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato tendo em vista a "*Disponibilização de espaços e fornecimento de refeições para a Sessão Anual da APNATO*", nos termos que se encontram definidos no presente caderno de encargos.

2. Está incluído no objeto do presente procedimento:

a) A disponibilização de 5 (cinco) espaços para a realização das reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO, nos termos e de acordo com o estabelecido, em geral, no presente caderno de encargos, e em especial no seu anexo I;

b) A disponibilização de um hall comum aos 5 espaços identificados na alínea anterior, de e para onde se farão as entradas e saídas para as reuniões a realizar nos primeiros e onde serão servidas as refeições que deverão ter lugar nos seus intervalos, nos termos e de acordo com o estabelecido, em geral, no presente caderno de encargos, e em especial no seu anexo I;

c) A disponibilização de 15 (quinze) espaços para a prestação de apoio logístico e administrativo às reuniões a levar a cabo no âmbito da Sessão Anual da APNATO, nos termos e de acordo com o estabelecido, em geral, no presente caderno de encargos, e em especial no seu anexo II, e;

d) Fornecimento de refeições a serem servidas nos intervalos das reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO, assim como, para as equipas que prestarão apoio administrativo e logístico a estas últimas, nos termos e de acordo com o estabelecido, em geral, no presente caderno de encargos, e em especial no seu anexo III.

3. De forma a possibilitar o normal funcionamento das reuniões e respetivos trabalhos preparatórios, faz parte do objeto do presente procedimento a disponibilização pelo adjudicatário de serviço de Internet, de acordo com os seguintes requisitos mínimos imperativos:

- Rede por cabo de 100mpbs de 4 a 11 outubro (8 dias);
- Rede wifi de 100mpbs de 4-8 outubro (5 dias);
- Rede wifi de 300mpbs de 9-11 outubro (3 dias);
- Assistência técnica in-loco e diária durante todo o período do evento, e;
- Possibilidade de aumentar a largura de banda durante o evento, a pedido da Assembleia da República, caso tal se mostre necessário, por exemplo em face da necessidade de transmissão das reuniões em streaming).

4. Os espaços previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, sem prejuízo das caraterísticas vertidas nos anexos I e II do presente caderno de encargos, deverão ser adequados para o tipo de evento aqui em questão, tanto do ponto de vista estético, como funcional, e disponibilizar toda a infraestrutura necessária para este efeito.

5. Está incluído no objeto do presente procedimento a disponibilização, à entrada das instalações (antes do hall comum às salas de reuniões) onde decorrerá a Sessão Anual da APNATO, de três zonas, para os efeitos e com os equipamentos a disponibilizar pelo adjudicatário que se passarão a indicar:

a) Ponto de informação para os participantes na Sessão Anual da APNATO, a equipar com 1 (um) balcão e 3 (três) bancos altos;
b) Ponto para acreditação da comunicação social e dos participantes, a utilizar pela APNATO a equipar com 3 (três) mesas para documentos, 3 (três) balcões, 3 (três) bancos altos e 1 (um) quadro para colocação de informação, e;
c) Ponto para acreditação dos participantes, a utilizar pela Assembleia da República e a equipar com 1 (um) balcão, 3 (três) bancos altos e 1 (um) quadro para colocação de informação.

Artigo 2.º

(Local da Sessão Anual da APNATO)

1. A Sessão Anual da APNATO, para a qual se pretende afetar as salas de reunião e de apoio acima identificadas, junto às quais deverão ser fornecidas as refeições a ter lugar nos intervalos dos trabalhos, deverá ter lugar no concelho de Lisboa.

2. Os concorrentes devem indicar em sede de proposta, a localização exata dos espaços que pretendem afetar à Sessão Anual da APNATO, com menção à respetiva morada exata e coordenadas GPS.

3. Tanto os espaços para realização de reuniões, como os espaços para apoio administrativo e logístico a estas últimas, deverão estar situados na mesma localização, fazendo parte de um mesmo espaço físico.

4. Serão objeto de exclusão as propostas que se proponham a afetar ao presente contrato espaços foram do concelho de Lisboa, ou espaços distribuídos por várias localizações diferentes.

Artigo 3.º

(Prazo de execução contratual)

1. A Sessão Anual da APNATO decorrerá por 4 (quatro) dias, entre 08/10/2021 e 11/10/2021.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a disponibilização pelo adjudicatário, à entidade adjudicante, dos espaços identificados nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 1.º do presente caderno de encargos, deverá decorrer durante os períodos melhor identificados nos anexos I e II do presente caderno de encargos, de forma a permitir a preparação dos mesmos e a montagem de todo o equipamento necessário.

3. No que diz respeito às refeições a servir ao abrigo do contrato a celebrar, as datas dos serviços e o seu conteúdo e localização, estão identificados no anexo III do presente caderno de encargos.

4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, deverão ser tidas em consideração pelo adjudicatário as seguintes obrigações em sede de execução contratual:

a) Disponibilização de um espaço, ou espaços, para guardar equipamento que chegará ao local objeto do presente procedimento a partir do dia 01/10/2021 e que começará a ser instalado e montado a partir de dia 4/10/2021, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, e;
b) Sem prejuízo de todos os equipamentos inerentes à realização da Sessão Anual da APNATO serem desmontados e desinstalados no dia 11/10/2021, a partir do momento em que terminem os trabalhos, o adjudicatário disponibilizará um espaço, ou espaços, para guardar equipamentos que só serão recolhidos no dia 12/10/2021.

Artigo 4.º

(Preço base)

1. Pela disponibilização dos espaços e serviços das refeições objeto do presente procedimento, a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o valor que resultar da sua proposta, o qual não poderá ser superior a € 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

2. O preço base referido no número anterior, inclui todas as componentes que constituem o objeto do presente contrato e respetivas obrigações contratuais, como sejam:

a) Disponibilização dos 5 (cinco) espaços para a realização das reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO, disponibilização dos 15 (quinze) espaços para a prestação de apoio logístico e administrativo às reuniões a levar a cabo no âmbito da Sessão Anual da APNATO e demais componentes contratuais relacionadas com estes, como o serviço de Internet, nos termos previstos no presente caderno de encargos, cujo valor não pode ultrapassar os € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros), e;

b) Fornecimento de refeições (pausas café e estações de café) a ter lugar, nos termos, condições e quantidades previstas no presente caderno de encargos, até ao valor máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

3. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de cumprimento pelo adjudicatário das obrigações contratualmente assumidas, presentes no presente caderno de encargos e na demais documentação que fará parte do contrato, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presente caderno de encargos.

Artigo 5.º

(Condições de pagamento e atualização de preços)

1. O pagamento do preço previsto no n.º 1 do artigo anterior será pago, de uma só vez, uma vez terminada a Sessão Anual da APNATO e depois de confirmado, pela Assembleia da República, o cumprimento pelo adjudicatário da totalidade das obrigações por este contratualmente assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação dos serviços a que digam respeito.

2. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia da República e devem especificar os bens e serviços a que dizem respeito.

Artigo 6.º

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, em sede de execução contratual, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Assembleia da República venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7.º

(Dever de sigilo)

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Assembleia da República e dos demais intervenientes na execução do contrato, sejam eles de que natureza forem.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, ou a qualquer dos intervenientes na Sessão Anual da APNATO, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que **"C"** corresponde ao montante da compensação (em euros) e **"RMMG"** corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 do presente artigo, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 8.º

Gestor do contrato

A Assembleia da República, dando cumprimento ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Artigo 9.º

(Equipa a afetar ao contrato)

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações e encargos relativos aos recursos humanos que afetará à execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá, em sede de proposta, designar 1 (um) gestor de contrato com a função de servir de interlocutor junto da Assembleia da República, em relação a todas as questões e assuntos em que tal se mostre necessário em sede de execução contratual.
3. Em caso de alteração do gestor de contrato, o adjudicatário deverá de tal facto dar imediatamente conhecimento à Assembleia da República, sob pena de poderem ser por esta última aplicadas penalidades nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Artigo 10.º

(Obrigações e regras de segurança)

1. Sem prejuízo de outras legalmente obrigatórias, compete ao adjudicatário, no que diz respeito aos recursos humanos a afetar ao contrato:

a) Proceder à sua gestão efetiva, assim como à dos meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelos seus colaboradores, na sequência da prestação dos serviços aqui em questão;
c) Assegurar o cumprimento das regras de higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como a apresentação do pessoal devidamente identificado;
d) Disponibilizar-lhes os bens necessários à prestação dos serviços;
e) Cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação laboral e relativas à segurança social, seguros, medicina no trabalho e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor;
f) Garantir o cumprimento das restrições de segurança definidas para a Sessão Anual da APNATO, e;
g) Garantir o estrito cumprimento dos deveres de sigilo que impendem sobre o adjudicatário.

2. A execução do contrato será acompanhada de especiais medidas de segurança atendendo à sensibilidade da informação e à natureza do evento, as quais serão oportunamente comunicadas ao adjudicatário pela Assembleia da República, obrigando-se o primeiro a dar-lhes cabal cumprimento.

3. De entre as medidas de segurança referidas no número anterior, destacam-se as seguintes:

a) Permitir a colocação, à entrada do local onde decorrerá a Sessão Anual da APNATO, de equipamentos raioX para inspeção de bagagens e pórticos de deteção de metais em pessoas;
b) Na eventualidade de o local onde decorrerá a Sessão Anual da APNATO não estar afeto a esta em exclusividade, sujeitar todos os seus utilizadores e respetivas bagagens, a inspeção com recurso aos equipamentos referidos na alínea anterior, caso tal se mostre necessário e venha a ser determinado pela Assembleia da República.

4. O adjudicatário obriga-se a ter em vigor as apólices de seguros obrigatórios para atividade comercial por si desenvolvida, nos termos da legislação em vigor.

5. A Assembleia da República pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro identificados no presente artigo, ou de outros de que saiba ser o adjudicatário titular, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias contados de forma contínua sobre a data do pedido levado a cabo para este efeito.

6. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores poderá acarretar a aplicação, pela Assembleia da República, de penalidade nos termos previstos no presente caderno de encargos

Artigo 11.º

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Assembleia da República pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 12.º

(Penalidades)

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelá-lo para cumprir pontualmente com as prestações contratualizadas, quando tal ainda for possível e ainda se mantenha o interesse da Assembleia da República, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = C \times D / 75$$

em que:
P – é o montante pecuniário da penalização a aplicar;
C – é o preço contratual previsto no contrato para a componente onde se verifica a situação de mora/incumprimento, e;
D – é o número de dias (ou horas quando estiver em causa esta unidade de medida de tempo) de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contar da data (ou hora) em que a mesma deveria ter tido lugar.
3. As penalidades previstas nos números anteriores, aplicáveis sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põem em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

6. Caso tal seja possível o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderá em qualquer caso ultrapassar 20 % do preço contratual.

Artigo 13.º

Análise e controlo da prestação de serviços

1. Durante a vigência do contrato, assiste à Assembleia da República a faculdade de proceder à análise da execução das prestações contratualmente fixadas, tendo em vista verificar se as mesmas estão em conformidade com o contratualmente estabelecido.

2. No caso de a análise prevista no número anterior detetar a existência de defeitos ou insuficiências nas prestações a levar a cabo, a Assembleia da República notifica desse facto o adjudicatário por escrito ou, em casos de manifesta urgência, por via telefónica, sem prejuízo da possibilidade de, desde logo, aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável definido pela Assembleia da República, às correções necessárias para garantir a conformidade das suas prestações, com as obrigações contratualmente fixadas.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Assembleia da República.

2. Para efeitos de obtenção da *supra* referida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor à data do pedido de autorização.

3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente,

ao presente procedimento pré-contratual, a indicar pela Assembleia da República, pela ordem sequencial de avaliação das respetiva propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Vicissitudes contratuais

1. As reuniões objeto do presente procedimento e respetivos serviços de apoio logístico e administrativo, deverão ter lugar em espaços com as caraterísticas melhor descritas nos anexos I e II do presente caderno de encargos.
2. A disposição dos espaços a afetar ao contrato prevista nos anexos I e II do presente caderno de encargos, não é definitiva e final, podendo os espaços ser configurados de forma diferente, mediante pedido da Assembleia da República ao adjudicatário nesse sentido, sem que tal implique qualquer acréscimo no preço contratualmente fixado para esta componente, a pagar pela Assembleia da República.
3. Independentemente da configuração que os mesmos (espaços) devam assumir a final, em sede de execução contratual, designadamente no que diz respeito ao número de participantes em cada reunião, mantendo-se a utilização integral de todos os espaços objeto do presente contrato, melhor identificados nos anexos I e II do presente caderno de encargos, deverá o preço contratual para estes definido manter-se inalterado.
4. A Assembleia da República poderá unilateralmente prescindir da utilização dos espaços objeto do presente procedimento e respetivos serviços de refeições, sendo para este efeito aplicáveis as seguintes regras:
a) Se tal tiver lugar entre a data da celebração do contrato e o 16.º (decimo sexto) dia, contado de forma corrida, anterior ao início do evento (Sessão Anual da APNATO), apenas será devido, pela Assembleia da República, ao adjudicatário, uma compensação financeira que se fixa em 15 % do preço contratual, e;

b) Se tal tiver lugar a partir do 15.º (décimo quinto) dia, contado de forma corrida, anterior ao início do evento, apenas será devido, pela Assembleia da República, ao adjudicatário, uma compensação financeira que se fixa em 50 % do preço contratual.

5. A comunicação da Assembleia da República ao adjudicatário, nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, deverá ser levada a cabo por escrito, podendo ser utilizadas para este efeito, tanto a via postal, como o correio eletrónico.

6. Para efeitos de contagem dos prazos de cancelamento referidos no número 4 deste artigo, releva a data do registo da expedição da carta pelos correios, ou a do envio do e-mail utilizado para o efeito.

Artigo 17.º

Notificações e comunicações

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2. O adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados sobre a data da celebração do contrato, informar a Assembleia da República dos seus contactos a utilizar preferencialmente em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel.

3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do conhecimento dessa alteração.

Artigo 18.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omisso o presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Artigo 19.º

(Encargos com a outorga do contrato)

Todas as despesas resultantes da outorga do contrato com origem neste procedimento são da responsabilidade do concessionário, salvo previsão expressa em contrário no presente caderno de encargos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS SALAS DE REUNIÕES A DISPONIBILIZAR E ASPETOS RELEVANTES RELACIONADOS COM A SUA DISPONIBILIZAÇÃO

1. As salas para reuniões e respetivo hall comum, melhor identificados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do presente caderno de encargos, devem ser disponibilizados nas datas especificadas na tabela que segue abaixo, a qual tem também os requisitos mínimos das mesmas no que diz respeito à sua dimensão:

Tabela a) – Caraterísticas e datas de referência das salas de reuniões

Sala	Dimensão mínima (em m2)	Datas a disponibilizar			Observações	Preço global
		De	A	Nº de Dias		
Sala I	260 m2	06/10/2021	10/10/2021	5	2 dias para montagem da sala e preparação (dias 6 e 7) e 3 dias de reuniões (dias 8, 9 e 10)	
Sala II	290 m2	07/10/2021	10/10/2021	4	2 dias para montagem da sala e preparação (dias 7 e 8) e 2 dias de reuniões (dias 9 e 10)	
Sala III	290 m2	07/10/2021	10/10/2021	4	2 dias para montagem da sala e preparação (dias 7 e 8) e 2 dias de reuniões (dias 9 e 10)	
Sala IV	850 m2	09/10/2021	11/10/2021	3	2 dias para montagem da sala e preparação (dias 9 e 10) e 1 dia de reunião (dia 11)	

Sala V	190 m2	06/10/2021	11/10/2021	6	2 dias para montagem da sala e preparação (dias 6 e 7) e 4 dias de reuniões (dias 8, 9, 10 e 11)	
Hall comum às salas de reuniões	600 m2	06/10/2021	11/10/2021	6	Disponível em exclusivo para a Sessão Anual da APNATO durante os 6 dias (dias 6 a 11)	
TOTAL						**0 €**

2. Sob pena de exclusão da proposta, o espaço designado para o hall, deve:
 a) Ser comum a todas as salas de reuniões acima identificadas, designadamente no que diz respeito às respetivas zonas de entrada e saída, de forma a permitir a concentração nesse espaço do serviço de refeições a ter lugar nos intervalos das reuniões e a montagem de infraestruturas de apoio logístico e administrativo comuns (como seja a zona para comunicação com a imprensa), assim como garantir a eficiência e rapidez dos procedimentos de segurança inerentes a este evento específico;
 b) Permanecer de acesso reservado, restrito e exclusivo, apenas a elementos da organização do evento, participantes nas reuniões e funcionários do adjudicatário com funções no âmbito do contrato a celebrar, nos dias identificados na tabela acima transcrita (de 06/10/21 a 11/10/2021), e;
 c) Ter acesso direto a instalações sanitárias, para homens, mulheres e pessoas com mobilidade reduzida.
3. Os Espaços onde deverão decorrer as reuniões no âmbito da Sessão Anual da APNATO, melhor identificados na tabela a), deverão ter uma altura mínima (entre o chão e o teto) de 4 (quatro) metros, de forma a permitir a colocação de equipamento audiovisual.
4. A sala de reunião identificada com o n.º IV poderá, caso o adjudicatário tenha condições para este efeito, resultar de uma utilização comum das salas I, II e III, caso em que o adjudicatário deverá garantir a capacidade para montagem da sala aqui em questão (n.º IV), prescindindo do período de 2 dias acima previsto, e garantindo a adaptação e montagem do espaço para o efeito, desde a data em que terminarem as reuniões no dia

10/10/2021, até à data de inicio da reunião que terá lugar, no dia 11/10/2021, na sala n.º IV.

5. Está incluído no objeto do presente contrato, devendo por isso estar refletido no preço desta componente do contrato a celebrar, para além da disponibilização dos espaços acima referidos, blocos de notas, canetas, rebuçados e água mineral para as reuniões, assim como, a disponibilização dos seguintes equipamentos e respetiva montagem dos espaços, pelo adjudicatário, de acordo com o previsto na seguinte tabela:

Tabela b) – Bens a disponibilizar e a montar nas salas de reuniões

Sala	Equipamento a disponibilizar	Finalidade	Número
Sala I	Cadeiras com mesas (viradas para a sala, de frente para as delegações, convidados e funcionários)	Mesa principal para coordenadores das reuniões	6 cadeiras e 3 mesas com saias
	Cadeiras com mesas (viradas para a sala junto à mesa principal)	Para apoio administrativo	2 cadeiras e 1 mesa
	Cadeiras com mesas (colocadas em frente à mesa principal)	Para as delegações parlamentares	83 cadeiras e 28 mesas
	Cadeiras sem mesas (colocadas ao fundo da sala)	Para observadores e funcionários	60
Sala II	Cadeiras com mesas (viradas para a sala, de frente para as delegações, convidados e funcionários)	Mesa principal para coordenadores das reuniões	6 cadeiras e 3 mesas com saias
	Cadeiras com mesas (viradas para a sala junto à mesa principal)	Para apoio administrativo	2 cadeiras e 1 mesa
	Cadeiras com mesas (colocadas em frente à mesa principal)	Para as delegações parlamentares	104 cadeiras e 35 mesas
	Cadeiras sem mesas (colocadas ao fundo da sala)	Para observadores e funcionários	84
Sala III	Cadeiras com mesas (viradas para a sala, de frente para as delegações, convidados e funcionários)	Mesa principal para coordenadores das reuniões	6 cadeiras e 3 mesas com saias

	Cadeiras com mesas (viradas para a sala junto à mesa principal)	Para apoio administrativo	2 cadeiras e 1 mesa
	Cadeiras com mesas (colocadas em frente à mesa principal)	Para as delegações parlamentares	104 cadeiras e 35 mesas
	Cadeiras sem mesas (colocadas ao fundo da sala)	Para observadores e funcionários	84
Sala IV	Cadeiras com mesas (viradas para a sala, de frente para as delegações, convidado, funcionários e imprensa)	Mesa Presidencial	6 cadeiras e 3 mesas com saias
	Cadeiras com mesas (viradas para a sala junto à mesa presidencial)	Para apoio administrativo	2 cadeiras e 1 mesa
	Púlpito (ao lado da mesa presidencial, virado para a sala, de frente para as delegações, convidado, funcionários e imprensa)	Para a realização de intervenções	1
	Cadeiras sem mesas (colocadas em frente à mesa presidencial)	Para convidados de honra	20
	Cadeiras com mesas (colocadas depois das cadeiras para os convidados de honra)	Para as delegações parlamentares	300 cadeiras e 106 mesas
	Cadeiras sem mesas (colocadas depois das mesas e cadeiras para as delegações parlamentares)	Para observadores e funcionários	210
	Cadeiras com mesas (colocadas depois das cadeiras para os observadores e funcionários)	Para a imprensa	18 cadeiras e 6 mesas
Sala V	Cadeiras com mesas (viradas para a sala, de frente para as delegações, convidados e funcionários)	Mesa principal para coordenadores das reuniões	6 cadeiras e 3 mesas com saias
	Cadeiras com mesas (junto à mesa principal)	Para apoio administrativo	2 cadeiras e 1 mesa
	Cadeiras com mesas (colocadas em frente à mesa principal)	Para as delegações parlamentares	83 cadeiras e 28 mesas

	Cadeiras sem mesas (colocadas ao fundo da sala)	Para observadores e funcionários	60
Hall comum às salas de reuniões	Mesas de apoio à entrada de cada uma das 5 salas de reuniões	Para documentação e registo dos participantes	10 mesas (2 à entrada de cada sala de reunião)
	Secretárias para PC, secretárias normais e cadeiras	A colocar em área a delimitar no hall comum para apoio às reuniões	2 secretárias para PC, 4 secretárias normais e 12 cadeiras

6. As cadeiras, mesas e demais itens a disponibilizar pelo adjudicatário deverão ser iguais entre si, e em todos os espaços onde terão lugar reuniões, de forma a garantir a uniformidade do ambiente dos trabalhos e do evento.
7. Os concorrentes deverão entregar, em sede de proposta:
 a) A tabela vertida no número 1 do presente anexo, identificada com a letra a), com a última coluna preenchida, assim como o valor total da proposta para esta componente contratual (disponibilização das 5 (cinco) espaços para a realização das reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO e do respetivo hall comum), de forma a dar cumprimento ao exigido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do presente caderno de encargos, e;
 b) Plantas das salas a afetar ao contrato, acima melhor identificadas;
 c) Plantas de conjunto das salas e do hall comum às primeiras, onde se ateste o cumprimento das especificações a este respeito identificadas no presente anexo I, e;
 d) Apresentação dos espaços, com registo fotográfico, de onde resultem as caraterísticas dos mesmos, tanto físicas, como do ponto de vista estético.
8. Sem prejuízo do a este respeito previsto no presente caderno de encargos, o layout definitivo das salas de reuniões poderá ser alterado/adaptado pela Entidade Adjudicante, a qual deverá desse facto dar conhecimento ao adjudicatário, ficando este último obrigado a dar cumprimento ao que a este respeito ficar definido.
9. Durante os dias em que estes espaços deverão estar afetos ao contrato a celebrar, deverá o adjudicatário dar total acesso aos mesmos, tanto à entidade adjudicante, como a todos os demais intervenientes na Sessão Anual da AP NATO.

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DOS ESPAÇOS A DISPONIBILIZAR PARA A PRESTAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO ÀS REUNIÕES E ASPETOS RELEVANTES RELACIONADOS COM A SUA DISPONIBILIZAÇÃO

1. Os 15 (quinze) espaços a utilizar/ocupar para a prestação de apoio logístico e administrativo às reuniões que terão lugar no âmbito da Sessão Anual da APNATO, identificados na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do presente caderno de encargos, devem ser disponibilizados nas datas especificadas na tabela que segue abaixo, a qual tem também os requisitos mínimos das mesmas no que diz respeito à sua dimensão:

Tabela c) – Características e datas de referência dos espaços a disponibilizar para apoio logístico e administrativo

Sala	Dimensão mínima (em m2)	Datas a disponibilizar			Observações	Preço global
		De	A	Nº de Dias		
Sala A	55 m2	04/10/2021	11/10/2021	8	8 dias de utilização (dias 4 a 11)	
Sala B	35 m2	04/10/2021	11/10/2021	8	8 dias de utilização (dias 4 a 11)	
Sala C	35 m2	06/10/2021	11/10/2021	6	6 dias de utilização (dias 6 a 11)	
Sala D	35 m2	07/10/2021	11/10/2021	5	5 dias de utilização (dias 7 a 11)	
Sala E	35 m2	06/10/2021	11/10/2021	6	6 dias de utilização (dias 6 a 11)	
Sala F	60 m2	06/10/2021	11/10/2021	6	6 dias de utilização (dias 6 a 11)	

Sala G	80 m2	06/10/2021	11/10/2021	6	6 dias de utilização (dias 6 a 11)	
Sala H	15 m2	06/10/2021	11/10/2021	6	6 dias de utilização (dias 6 a 11)	
Sala I	30 m2	07/10/2021	11/10/2021	5	5 dias de utilização (dias 7 a 11)	
Sala J	30 m2	04/10/2021	11/10/2021	8	8 dias de utilização (dias 4 a 11)	
Sala K	30 m2	05/out/21	11/out/21	7	7 dias de utilização (dias 5 a 11)	
Sala L	30 m2	04/10/2021	11/10/2021	8	8 dias de utilização (dias 4 a 11)	
Sala M	30 m2	05/out/21	11/out/21	7	7 dias de utilização (dias 5 a 11)	
Sala N	30 m2	05/out/21	11/out/21	7	7 dias de utilização (dias 5 a 11)	
Sala O	30 m2	06/out/21	11/out/21	6	6 dias de utilização (dias 6 a 11)	
TOTAL						**0**

2. Estes espaços não terão de ficar contíguos às salas onde terão lugar as reuniões, nem ter acesso direto ao hall comum identificado no anexo anterior, contudo deverão estar localizados no mesmo espaço físico que estas (salas de reuniões e hall comum a estas últimas), sob pena de exclusão da proposta.
3. Está incluído no objeto do presente contrato, devendo por isso estar refletido no preço desta componente do contrato a celebrar, para além da disponibilização dos espaços acima referidos, a disponibilização dos seguintes equipamentos e respetiva montagem dos espaços, pelo adjudicatário, de acordo com o previsto na seguinte tabela:

Tabela d) – Bens a disponibilizar e a montar nas salas de apoio

(VER ÚLTIMA PÁGINA DO CADERNO DE ENCARGOS)

4. O número e tipo de equipamentos previstos na tabela d) são estimados, podendo sofrer, em sede de execução contratual, alterações de natureza, tanto quantitativa, como qualitativa, relativamente às quais o adjudicatário se compromete a dar cumprimento, de acordo com o oportunamente solicitado pela Assembleia da República.
5. Os espaços melhor identificado na tabela c) devem estar devidamente montados, com os equipamentos identificados na tabela d), no dia imediatamente anterior ao inicio da sua utilização (ver tabela c), comprometendo-se o adjudicatário a autorizar o acesso aos mesmos nesse dia (imediatamente anterior ao do inicio da sua utilização) às pessoas para o efeito indicadas pela Assembleia da República, tendo em vista a realização de testes e instalação prévia de equipamentos necessários aos trabalhos.
6. Os concorrentes deverão entregar, em sede de proposta:
 a) A tabela vertida no número 1 do presente anexo, identificada com a letra c), com a última coluna preenchida, assim como o valor total da proposta para esta componente contratual (Disponibilização dos 15 (quinze) espaços para a prestação de apoio logístico e administrativo às reuniões a levar a cabo no âmbito da Sessão Anual da APNATO), de forma a dar cumprimento ao exigido na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do presente caderno de encargos;
 b) Plantas das salas a afetar ao contrato, acima melhor identificadas, e;
 c) Apresentação dos espaços, com registo fotográfico dos mesmos, de onde resultem as caraterísticas dos mesmos, tanto físicas, como do ponto de vista estético.
7. Sem prejuízo do a este respeito previsto no presente caderno de encargos, o layout definitivo dos espaços destinados a apoio administrativo e logístico, poderá ser alterado/adaptado pela Entidade Adjudicante, a qual deverá desse facto dar conhecimento ao adjudicatário, ficando este último obrigado a dar cumprimento ao que a este respeito ficar definido.
8. Durante os dias em que estes espaços deverão estar afetos ao contrato a celebrar, deverá o adjudicatário dar total acesso aos mesmos, tanto à entidade adjudicante, como a todos os demais intervenientes na Sessão Anual da AP NATO.

ANEXO III

FORNECIMENTO DE PAUSAS CAFÉ E ESTAÇÕES DE CAFÉ

1. No âmbito do contrato a celebrar com origem no presente procedimento o adjudicatário obriga-se a fornecer à Assembleia da República pausas café e estações de café nas datas e quantidades previstas na tabela seguinte:

Tabela e) – Pausas café e estações de café

	Dia / Periodo	Quantidade (pessoas)	Tipo de ementa	Preço base unitário (por pessoa)	Preço unitário proposta (por pessoa)
Pausa Café	9/10/2021 - Manhã	400	Normal	16,00 €	
	9/10/2021 - Tarde	400	Normal		
	10/10/2021 - Manhã	400	Normal		
	10/10/2021 - Tarde	300	Normal		
	11/10/2021 - Manhã	600	Normal		
	11/10/2021 - Tarde	600	Reforçado	21,00 €	

	Dia	Quantidade estações de café	Número de pessoas por estação café	Tipo (por número de horas)	Preço base unitário (por pessoa)	Preço unitário proposta (por pessoa)
Estações de café	06/10/2021	1	1	4 horas	11,00 €	
	07/10/2021	1	1	8 horas	21,00 €	
		1	1	8 horas		
	08/10/2021	1	120	4 horas		
		1	58	4 horas		

		1	1	8 horas	
		1	1	8 horas	
	09/10/2021	1	1	8 horas	
		1	1	8 horas	
	10/10/2021	1	1	8 horas	
		1	1	8 horas	
		1	120	4 horas	
	11/10/2021	1	10	8 horas	
		1	1	8 horas	
		1	1	8 horas	

2. A composição das pausas café e das estações de café identificadas no número anterior, deverão respeitar os itens e quantidades estimadas previstos na tabela seguinte:

Tabela f) – Composição das ementas das pausas café e estações de café

Pausa café Normal	Pausa café reforçado	Estações de café (4 horas)	Estações de café (8 horas)
Café americano	Café americano	Café de filtro	Café de filtro
Leite	Leite	Café descafeinado	Café descafeinado
Sumo de laranja	Sumo de laranja	Leite	Leite
Variedade de chás	Variedade de chás	Chá	Chá
Água mineral	Água mineral	Água mineral sem gás	Água mineral sem gás
5 Opções de lista a apresentar pelo adjudicatário em sede de proposta	7 Opções de lista a apresentar pelo adjudicatário em sede de proposta	Água mineral com gás	Água mineral com gás

3. Sem prejuízo do referido no número anterior e respetiva tabela, quando dúvidas a este respeito se levantem, o adjudicatário está obrigado a dar cumprimento às objeções

levantadas pela Assembleia da República em relação aos itens que, em cada momento, deverão compor as ementas a aplicar, valendo a posição da Assembleia da República como final.

4. O Adjudicatário, tendo em vista o preenchimento das opções previstas nas ementas para pausas café (respetivamente 5 e 7), deverá apresentar com a sua proposta, listagem dos vários itens disponíveis para este efeito, no mínimo de 3 por cada uma das seguintes categorias: opções de carne, peixe, vegetarianas e doces.
5. O adjudicatário deverá garantir que, aquando do fornecimento das pausas café e das estações de café, as quantidades a fornecer são suficientes para o número de pessoas previsto, assim como, que o fornecimento se mantém constante desde o início até ao fim do evento, sem interrupções significativas no que diz respeito à disponibilidade dos itens previstos nas ementas a aplicar ao caso concreto.
6. O incumprimento do referido no número anterior confere à Assembleia da República o direito de aplicar penalidades ao adjudicatário, nos termos previstos no presente caderno de encargos.
7. As pausas café acima identificadas deverão ser servidas, à partida e salvo indicação da Assembleia da República em contrário, no hall comum às salas de reuniões a disponibilizar ao abrigo do contrato a celebrar, às horas para o efeito indicadas pela Assembleia da República.
8. As estações de café acima identificadas deverão ser colocadas nas localizações a indicar oportunamente pela Assembleia da República ao adjudicatário, pelo período e para o efeito definido contratualmente.
9. Os preços por pessoa apresentados pelo adjudicatário na respetiva proposta, para as ementas das pausas café e das estações de café acima referidas, serão aplicados independentemente dos locais onde os serviços venham a ser disponibilizados, desde que nas instalações onde estejam localizadas as salas de reuniões e espaços para apoio administrativo e logístico objeto do presente procedimento.
10. As pausas café e estações de café a fornecer pelo adjudicatário à Assembleia da República, terão o custo por pessoa, indicado na respetiva proposta, acrescidos de IVA calculado à taxa legal aplicável, os quais não poderão, contudo, ultrapassar os preços base unitários previstos na tabela e) do presente caderno de encargos (ponto 1. do anexo III do presente caderno de encargos).
11. Sem prejuízo do acima referido, os pausas café poderão ter lugar com recurso a ementas de valor e conteúdo específico e diferente do acima previsto.

12. Quando tal aconteça, o valor e conteúdo da ementa será negociado entre a Assembleia da República e o adjudicatário sendo, no que aos restantes aspetos diz respeito, aplicável o referido no presente caderno de encargos.
13. Tendo presente os preços base unitários previstos na tabela e) do presente caderno de encargos (ponto 1. do anexo III do presente caderno de encargos) e respetivas quantidades estimadas a fornecer, o adjudicatário obriga-se a fornecer à Assembleia da República pausas café e estações de café, cujo valor acumulado estimado não poderá ultrapassar os € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
14. Sem prejuízo do valor global estimado de serviços a prestar identificado no número anterior, só serão devidos pela Assembleia da República ao adjudicatário os serviços e quantidades efetivamente prestados por este último e autorizados pela primeira, até 3 (três) dias úteis antes da data do respetivo serviço.
15. Os preços por pessoa apresentados pelo adjudicatário na respetiva proposta, para os serviços a prestar, deverão incluir todas as despesas inerentes à respetiva realização, nomeadamente as referentes a deslocações e a toda a mão-de-obra necessária para o efeito, assim como mostrar-se aptos a um fornecimento de qualidade superior e adequado ao evento.
16. O pagamento dos serviços acima identificados, salvo acordo das partes em contrário, deverá ser feito de uma só vez, uma vez findo o evento objeto do presente procedimento, tendo por referência os fornecimentos efetivamente levados a cabo pelo adjudicatário.
17. Para o efeito, o adjudicatário remeterá à Assembleia da República, no final do evento objeto do presente procedimento, uma nota de serviço com a identificação do número de pessoas servidas em cada serviço, nos diferentes dias em que o evento decorrer.
18. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Tabela d) – Bens a disponibilizar e a montar nas salas de apoio

Sala	Equipamento a disponibilizar														
	Secretária para PC	Secretária	Cadeira	Mesa para documentos	Mesa para impressora	Área lounge	Mesa para reuniões	Cadeira para reuniões	Caixote de lixo para papel	Bengaleiro	Frigorífico	Armário alto com fechadura	Armário baixo com fechadura	Balcão	Banco
Sala A	1	2	4	5			1	4	2	1	1	1			
Sala B	2		4		1				2	1		1			
Sala C	1				1	1	1	12	1	1					
Sala D	1		2		1	1	1	12	1	1					
Sala E	2	1	6		2	1			2	2					
Sala F	12		16	2	1				13	1			1		
Sala G	6	5	24	1	2				11	2			2		
Sala H	1		5		1				1	1					

Sala I							1	14							
Sala J	2		4		1				2	1					
Sala K	4		6	1	1				4	1					
Sala L	3		5	1	1				3	1					
Sala M	1		3	1	1				2	1					
Sala N							1	12							
Sala O		4	8						2						